



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), EM FORMATO DIGITAL**, disponíveis em nome da Sra. **Leila Luana Pardim Tavares Lima**, bem como de **quaisquer outras empresas nas quais figure como sócia ou administradora**, pelos fatos e fundamentos que na sequência serão expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) em nome da Sra. **Leila Luana Pardim Tavares Lima** e das empresas das quais é sócia ou administradora — notadamente a **Zeroumbet Plataforma Digital LTDA, Fênix Assessoria** e a **Lifesystem Planos Odontológicos** — fundamenta-se em elementos concretos apurados nos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e em informações públicas disponíveis.

A Sra. Leila é esposa do Sr. **Daniel Pardim Tavares**, sócio da empresa **Peach Blossom River Technology**, investigada por sua atuação no mercado de apostas eletrônicas no Brasil. A referida Sra. Leila consta como administradora da empresa **Zeroumbet Plataforma Digital LTDA**, aberta em 19/07/2024, com capital social declarado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A empresa



encontra-se ativa e obteve, por decisão liminar da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, autorização judicial para inclusão da marca Zerumbet na lista de operadores autorizados a atuar no período de adaptação junto à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. Tal movimentação demonstra relevância econômica e jurídica que merece a devida apuração.

Ainda que **não conste formalmente como sócia, a influenciadora e advogada Deolane Bezerra é divulgadora pública e diária da marca Zerumbet**, conforme verificado em suas redes sociais. A natureza dessa relação sugere possível vínculo contratual ou participação informal relevante, o que reforça a necessidade de investigação.

Outro ponto de extrema relevância para esta CPI diz respeito à figura de **Adélia Soares**, advogada da Sra. Deolane Bezerra.

Durante depoimento prestado à CPI das Apostas Esportivas no dia 29 de abril de 2025, o Sr. Daniel Pardim Tavares, representante da empresa Peach Blossom River Technology, **afirmou não conhecer Adélia Soares**. No entanto, há **indícios claros de amizade e proximidade entre Adélia Soares e Leila Luana Pardim Tavares Lima**, conforme registros públicos em redes sociais e ambientes sociais, o que levanta dúvidas quanto à veracidade do depoimento prestado.

A existência dessa rede de vínculos — entre Daniel Pardim Tavares, Leila Luana Pardim Tavares, Deolane Bezerra e Adélia Soares — reforça a hipótese de atuação coordenada em torno das operações da Zerumbet e de outras empresas vinculadas, possivelmente com o objetivo de ocultar a real estrutura societária, beneficiários finais e movimentações financeiras de origem suspeita. Diante disso, a obtenção dos RIFs é medida essencial para esclarecer:

1. As origens e fluxos financeiros ligados à Sra. Leila Luana e suas empresas;
2. A eventual existência de transações atípicas ou incompatíveis com a capacidade declarada;



Com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, que garante às CPIs os mesmos poderes instrutórios das autoridades judiciais, e na Lei nº 13.974/2020 (Lei do COAF), é plenamente legítima e necessária a requisição dos Relatórios de Inteligência Financeira para o avanço das investigações.

Dessa forma, entende-se que o documento ora solicitado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) desempenhará papel fundamental no suporte às atividades desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259493133774, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Dr. Hiran